REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

RESOLUÇÃO Nº 044/91

EMENTA: Institui o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município dos Palmares e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DOS PALMARES – PE

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município dos Palmares, faço saber que a Câmara aprovou e eu, na forma do que estabelece o inciso I, do art 11, da Lei Orgânica do Município, PROMUGOL a seguinte' Resolução:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DISPOSITIVOS PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA CAMARA

- Art. 1º A Câmara de Vereadores do Município dos Palmares funciona no seu Edifício sede, à Praça Ismael Gouveia S/N, nesta cidade, denominada de "CASA MANOEL GOMES DA CUINHA".
- Art. 2º A Câmara de Vereadores integra a administração do Município, com funções legislativa, exercendo atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Poder Executivo, além de, sua administração interna.
- Art. 3º As reuniões da Câmara de Vereadores realizar-se-ão no recinto ele sua sede sendo nulas as que inexistindo motivo de força maior se realizarem fora dele, salvo as reuniões solenes que poderão se realizar em outro local.
- Art 4°' Na sede da Câmara do Vereadores não se realizarão a-tos estranhos a sua função, a não ser com autorização escrita do Presidente, ou deliberação da Mesa Diretora

CAPÍTULO II

DA LEGISLATURA

- Art. 5º Cada legislatura terá a duração de 04 (quatro)anos, compreendendo, cada ano, uma sessão legislativa..
- Art. 6º A Câmara de Vereadores, no dia 1º de janeiro do ano do inicio da legislatura, às 15:00 (quinze) horas, reunir-se-á em cessão solene, assumindo a direção dos trabalhos o Vereador mais votado dentre os presentes.
- Parágrafo único A sessão solene de instalação será aberta com qualquer número de Vereadores presentes.
- Art. 7° Iniciando os trabalhos, o Vereador que estiver presidindo a sessão solene, convidará 02 (dois) Vereadores, de partidos diferentes, para ocuparem os lugares de 1° e 2° secretários.
- Art. 8° O Vereador que estiver ocupando a lº Secretaria examinará os Diplomas e receberá a declaração de bens de cada um dos eleitos, organizando, ainda, uma lista com os nomes dos presentes.

Art. 9° – O Presidente dos trabalhos, de pé, juntamente com 'todos os Vereadores presentes, proferira o seguinte compromisso:

"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DESENPENHAR AS ATRIBUIÇÕESES DO MEU CARGO COM O OBJETIVO DE PROMOVER O BEM COMUM, E O EXERCER S0B A INSPIRAÇÃO DAS TRADIÇÕES DE LEALDADE, BRAVURA E PATRIOTISMO DE NOSSO POVO"

Parágrafo único – Em seguida, o 1º Secretário fará a chamada nominal e cada Vereador declarará:

"ASSIM PROMIETO" inclusive o que estiver presidindo os trabalhos.

Art. 10° – Após a solenidade de posse, estando presente a maioria absoluta, dos Vereadores, ainda sob a presidência do mais votado, proceder-se-á a eleição doa membros da Comissão Executiva, obedecendo as seguintes exigências e formalidades:

I – chamada dos Vereadores:

II – cédula única, de votação, na qual deverão constar os nomes de todos os Vereadores;

III – as cédulas deverão ser rubricadas pelo Presidente e pelo lº e 2º Secretários;

IV – existência de uma cabine indevassável para garantia do sigilo do voto.

Parágrafo 1º – A apuração deverá ser feita de uma só vez e em voz alta, para todos os cargos da Comissão Executiva, sendo, considerados eleitos os Vereadores que reunirem a maioria absoluta dos sufrágios.

 $Parágrafo\ 2^o-N\~{a}o\ obtida\ a\ maioria\ absoluta\ dos\ sufr\'{a}gios,\ em\ raz\~{a}o\ da\ pluralidade\ de\ candidatos\ ao\ mesmo\ cargo,\ proceder-se-\'{a}\ um\ segundo\ escrut\'{i}nio\ entro\ os\ dois\ candidatos\ mais\ votados,\ sendo\ declarado\ eleito\ o\ que\ obtiver\ a\ maioria\ dos\ votos.$

Parágrafo 3º - Em caso de empate na votação do segurado escrutínio, será considerado o vitorioso o mais idoso.

Parágrafo 4º – Inexistindo número legal para a eleição, o Vereador que presidir a sessão solene de instalação, permanecerá na Precedência e convocará reuniões diárias até que se registre o número legal para a eleição.

Parágrafo 5º- A posse dos eleitos dar-se-á automaticamente, com a, proclamação do resultado da votação.

Parágrafo 6º – Ainda sob a presidência do mais votado (L.O.M. Art. § 3º'), será designada uma comissão de Vereadores, para introduzir no Plenário o Prefeito e Vice-Prefeitos eleitos, a fim de azerem a entrega de suas declarações de bens e prestando juramento serão declarados empossados.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTILO I

DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 11º – A posse do Vereador dar-se-á mediante a, prestação do compromisso a que se refere o Art. 9º deste Regimento.

Art. 12º - Não se verificando a posse do Vereador na sessão de instalação da legislatura, terá o

mesmo o prazo de 15 dias para fazê-lo.

Parágrafo único – Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem que, por motivo justo aceito pela Câmara, tenha tomado posse, será declarado extinto pelo Presidente o mandato do Vereador, e convocado o respectivo Suplente.

Art. 13 – O Suplente de Vereador convocado terá o prazo de 10(dês) dias para tomar posse. Verificada a desistência, ou decorrido o prazo, será convocado o Suplente imediato e, assim, sucessivamente.

Parágrafo 1º – Não havendo Suplente, o presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas, comunicará o fato ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo 2º¹ – O substituto eleito em decorrência do disposto no parágrafo anterior tomará posse no prazo previsto no Art. 13º, deste Regimento, contado do dia da Diplomação.

Art. 14° – No ato da posse, os Vereadores, ou Suplentes convocados, deverão, desencompatibilizar-se e, nesta mesma ocasião e no termino do mandato, Deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

Art. 15° – Ao tomar posse, o Vereador fornecerá ao 1°- Secretário o nome parlamentar que irá adotar, composto de dois elementos: o nome e o prenome; dois nome ou dois prenomes, o qual servirá ao registro de presença e as chamadas para as votações e verificação de "quorum"

Art.16° – é obrigação do Vereador comparecer as reuniões, a hora regimental, uniformizado com gravata e palito, participar dos trabalhos das Comissões para as quais for designado, e cumprir as delegações que lhe forem atribuídas

Art. 17º – São Direitos do Vereador após a posse constante da Lei Orgânica Municipal:

I – apresentar projetos, requerimento, indicações e emendas;

II – votar e ser votado;

III – solicitar informações sobre assuntos relacionados com a adestração municipal;

IV – examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos da Casa;

V - apresentar propostas 6e emenda a Lei Orgânica Qo 31u illClp10;

VI – interpor recursos;

VII – emitir pareceres escritos ou verbais;

VIII – usar da palavra no Plenário;

IX – julgar as contas do Prefeito;

X – julgar o Prefeito e Vereador em determinadas infrações

ZI – fiscalizar os atos do Prefeito, formulando as criticas construtivas e esclarecedoras;

XII - investir-se em cargos, sem perda do mandato, conforme o Art. 17°, item 1° da

L.O.M.;

XIII – perceber remuneração.

CAPITULO II

DAS VAGAS E DO SEUS PREENCHIMENTOS

Art. 18º – Ocorrerá vaga na Câmara, quando se verificar extinção, renúncia ou cassação de mandato, interrupção do seu exercício ou fa1ta de requisito de posse.

Art. 19º – A extinção do mandato do Vereador dar-se-á por:

I – falecimento;

II – perda ou suspensão dos direitos políticos;

III – o decretar a justiça eleitoral, casos previstos na Constituição;

IV – deixar de comparecer em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões

ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;

V – sofrer condenação por crime de economia polular, administração pública, segurança nacional e contra o patrimônio, com sentença definitiva e irrecorr´vel;

VI – deixar de tomar posse; sem motivo justo, aceito pela Câmara., ma prazo fixado ao Art. 12, Parágrafo único deste Regimento;

VII – renúncia, por escrito, com firma reconhecida por tabelião;

VIII – incidir nas proibições contidas mos Arts. 15 e 16, seus parágrafos e itens, da, Lei Orgânica do Município;

IX – não se desincompatibilizar até a posse.

Art. 20 – Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente ela Câmara, na 1ª reunião, comunicalo-á ao Plenário, que fará constar da Ata, a declaração da extinção do mandato.

Parágrafo único – Além das penalidades que lhe forem impostas juridicamente, o Presidente que se omitir nas providências previstas neste artigo, será automaticamente destituído do cargo na Comissão Executiva,, ficando impedido de nova investidura, em qualquer cargo, até ao final da legislatura.

Art. 21 – A cassação do mandato do Vereador dar-se-á quando:

I – utilizá-lo para, a prática de ato de corrupção ou improbidade administrativa;

II – fixar residência fora da circunscrição do município;

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara, ou atentatório as instituições legais e faltar com o decoro parlamentar na, sua, conduta pública, ou privada.

Parágrafo único – Considera-se conduta. Incompatível com o decoro parlamentar:

I – embriagueis contumaz;

alucinógenas;

II – produção, condução, consumo ou tráfego de substancias entorpecentes e drogas

III – praticar vias de fato, no recinto da. Câmara ou fora dele;

 IV – abusar do uso de expressões atentatórias à moral, a honra e aos bons costumes, quando se referindo a qualquer cidadão, órgão ou entidade pública e ou autoridades constituídas;

V – obter vantagem indevida em função do mandato.

Art. 22° – A conduta incompatível com o decoro parlamentar será apurada por Comissão para tal fim, especialmente constituída, cujo relatório será, apreciado pelo Plenário e aprovado, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, em escrutínio secreto.

Art. 23º – Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo do mandato, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, cormunica-lo-á ao Plenário e fará, constar da ata a declaração de extinção.

Art. 24° – O processo de cassação de mandato de Vereador, é o estabelecido na legislação em vigor.

Art. 25° – O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador que for acusado de infringir qualquer disposição do Art. 21 deste Regimento, desde que a denúncia seja recebida por 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara.

Art. 26° – A renúncia do Vereador será feita por escrito, coma firma reconhecida e encaminhada à mesa, tornando-se efetiva depois de lida, no Expediente e transcrita na Ata.

Parágrafo único – durante os recessos parlamentares a renuncia será lida e transcrita na ata de reunião da Comissão de Justiça e Redação.

Art. 27° – Ocorrendo vaga, em decorrência. de morte, renuncia, cassação de mandato, investidura do Vereador em cargo de Secretário Municipal ou Secretário de Estado e de licença para tratamento de saúde, licença gestante e licença para tratar de interesses particulares, por período superior a 30 (trinta) Dias, o Presidente da, Câmara convocará o Suplente.

CAPITULO III

DAS LICENÇAS

Art. 28° – A Câmara Municipal somente concederá licença, ao Vereador::

I – para tratamento de saúde ou em licença-gestante;

II – para desempenhar funções temporárias de caráter cultural ou de interesso do

Município;

III – para tratar de interesses particulares por prazo nunca inferior a 30 (trinta Dias);

IV – para exercer carpo de Secretário Municipal ou de Secretário de Estado.

Parágrafo 1º- – Nos casos previstos nos incisos I e III, deste artigo, a licença será concedida por solicitação do Vereador, em Requerimento à Mesa, apreciado e votado pelo Plenário, formalizando-se com a sua aprovação.

Parágrafo 2º – O pedido de 1icença para tratamento de saúde e de licença-gestante, será instruído com laudo ou atestado médico.

Parágrafo 3º – Nos casos previstos no inciso II deste artigo, a licença será concedida quando houver deliberação da Câmara, ou a vista de ato designatório baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 4º – Na hipótese prevista no inciso 4º, a licença será automática, formalizada por simples comunicação, e independente de deliberação do Plenário.

CAPITULO IV

DO COMPARECIMENTO

Art. 29° – Apura-se o comparecimento do Vereador às reuniões, através da assinatura do "Livro de Presença", que será encerrado no inicio dos trabalhos da "Ordem do Dia", considerando-se faltoso o Vereador que, ainda que presente no recinto da Câmara, não houver ensinado o referido Livro até esse momento.

Art. 30° – Cabe ao 1° Secretário, com base nas assinaturas apostas no "Livro de Presença", a elaboração da lista dos Vereadores presentes a reunião, cuja ordem de assinatura será obedecida quando de chamadas para votação nominal.

CAPÍTULO X

DAS REMUNERAÇÕES

- Art. 31° A Câmara de Vereadores, até 120 (cento e vinte dias), antes do final de cada Legislatura fixará a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para vigorar na seguinte, observando-se que a soma das despesas de suas remunerações não exceda a 5% (cinco por cento), da arrecadação do Município no mês anterior, devidamente corrigida para, o mês do pagamento, pelos critérios gerais de atualização monetária, devendo o valor fixado ser reajustado nas épocas e nos percentuais aplicáveis aos servidores municipais
- Art. 32º A fixação das remunerações dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, será feita, para aqueles, através de Resolução e para estes, por Decreto legislativo.
- Parágrafo único Compete a Mesa da Câmara ou qualquer Vereador a apresentação do Projeto de Resolução e do Projeto de Decreto Legislativo fixadores das remunerações de que trata o art. 31°.
- Art. 33° O Vereador que, mesmo presente a reunião, não participe das votações em Plenário, será tido como faltoso, descontando-se-lhe 1/30 (um trinta avos), de sua remuneração.
- Art. 34° A remuneração será paga integralmente ao Vereador licenciado com fundamento nos incisos I e II, do art. 28° , deste Regimento.
- Art. 35° As viagens referentes a. licença de que trata o inciso II, do art. 28°, não terão suas despesas custeadas pelo município, salvo se ocorrerem no desempenho de missão do Governo municipal, mediante designação do Prefeito.

<u>TÍTULO III</u>

DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES

Art. 36° – A Câmara de Vereadores se reunirá:

I – ordinariamente, nos meses de Fevereiro, Março, Abril e Maio, referente ao 1º Período Ordinário e Agosto, Setembro, Outubro e Novembro, referente ao 2º Período Ordinário, às quintas-feiras no horário das 19:00 horas, sempre em dias úteis, não podendo ser realizada mais de uma reunião por dia.

Inciso com a redação dada pela Resolução n.º 01/2004, de 11.03.2004

- a) as reuniões marcadas para estas datas serão transferidas para o 1º dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.
 - II extraordinariamente, quando:
 - a) estando em recesso, for convocada, pelo Prefeito do Município;
- b) havendo matéria de interesse relevante e urgente para deliberação, for convocada pelo seu Presidente, pelo Prefeito, a Requerimento de 2/3 (dois terços), dos Vereadores ou por iniciativa popular, mediante requerimento de 1% (um por cento), dos eleitores inscrito no Município.
- Art. 41° Os trabalhos das reuniões dividem-se em duas partes: a primeira, com duração de duas horas destinada ao Expediente, e a segunda, com duração de uma hora destinada a Ordem do Dia.
 - Art. 42º As reuniões poderão ser prorrogadas para a conclusão da discussão e votação da

matéria, que estiver sendo apreciada, ao ser atingida a hora fixada para encerramento dos trabalhos.

Parágrafo 1º – A prorrogação será determinada de oficio pela Mesa, ou a Requerimento de qualquer Vereador, apresentado 5 minutos antes de ser atingiria a hora regimental para o encerramento dos trabalhos, e não poderá exceder de 60 minutos, exceto quando se esquivem apreciando a Proposta Orçamentária.

- Parágrafo 2º O requerimento solicitando prorrogação dos trabalhos podará ser verbal.
- Art. 43° A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 44° Os trabalhos das reuniões serão dirigidos pela Mesa, composta de um Presidente, um Primeiro e um segundo Secretários.
 - Art. 45° A reunião poderá ser encerrada antes da hora regimental, nos seguintes casos:
 - I tumulto grave;
 - II quando presentes menos de 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- III quando, esgotada a apreciação da matéria constante da Ordem do Dia, não houver oradores inscritos para Explicações Pessoais;
- IV quando do falecimento de pessoas de reconhecido destaque na vida política, empresarial ou social deste Município, Estado ou Nação.
- Parágrafo único a Reunião será encerrada por iniciativa do Presidente, salvo na hipótese do inciso IV quando de deverá submeter o encerramento a decisão do Plenário.
- Art. 46° A Câmara poderá interromper os seus trabalhos, em qualquer fase da reunião, para recepcionar altas personalidades, dês de que assim decida o Plenário.
- Art. 47º Havendo conveniência para manutenção da ordem, a reunião da Câmara poderá ser suspensa pelo tempo suficiente ao ordenamento dos trabalhos.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

- Art. 48° Reuniões ordinárias são as realizadas em obediência ao disposto no inciso I do art.36° deste Regimento.
- Art. 49° A Câmara manter-se-á reuniria, independentemente do Disposto no art. 36°, inciso I, enquanto não for aprovado o Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias, nem apreciada matéria em tramitação, oriunda do Poder Executivo.

CAPÍTVIQ III

DAS REUNIÕES EXTRAORDINARIAS

- Art. 50° A Câmara reunir-se-á extraordinariamente, na forma disposta no art. 36° inciso II, deste Regimento.
 - Parágrafo 1º Convocada a Câmara extraordinariamente pelo Prefeito, o Presidente, com

antecedência mínima de 24 horas e no máximo em 03 (três) dias, dará conhecimento aos Vereadores, através de comunicação expressa, enviada sob Protocolo e de Edital afixado na Portaria da Casa, designando, desde logo, dia e hora para a reunião.

- Parágrafo 2º Independe de comunicação escrita e de Edital, a Reunião Extraordinária convocada pela maioria absoluta dos Vereadores.
- Parágrafo 3º' Quando a Câmara for convocada extraordinariamente através de proposta popular, será adotado o procedimento estabelecido ao Parágrafo 1º.
- Art. 51° Nas reuniões extraordinárias, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação.
- Art. 52° O prazo para que a Câmara se reúna extraordinariamente é no máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento do oficio de convocação enviado pelo Prefeito, da deliberação da maioria absoluta de seus membros, ou do recebimento da convocação por proposta popular.
- Art. 53º Nas reuniões extraordinárias, o tempo destinado ao Expediente, será o necessário à leitura da matéria determinante da convocação, sendo o restante destinado a sua discussão e votação.
- Art. 54° As reuniões extraordinárias terão a duração necessária a apreciação da matéria objeto da convocação, não podendo, porém, exceder de quatro horas.

CAPÍTULO

DAS REUNIÕES SECRETAS

- Art. 55° A reunião secreta, convocada de acordo com o inciso III, do art. 36°, deste Regimento, terá duração necessária à apreciação do assunto que originou sua convocação.
- Art. 56º As reuniões secretas, somente poderão comparecer os Vereadores, providenciando, à Mesa a completa evacuação do recinto, afim de que seja preservado o sigilo do que dela for tratado.
- Art. 57º A ata da reunião será lavrada pelo 1º secretario e aprovada na mesma na, mesma ocasião, sendo em seguida, encerrada em envelope que será lacrado e rubricado pelos Vereadores presentes e guardado em cofre.
- Parágrafo único Somente em outra reunião secreta e a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta da Câmara, poderá ser dado a conhecer o teor da ata de uma reunião secreta.
- Art. 58° O Vereador que tenha participado dos debates da reunião secreta, poderá reduzir a escrito o discurso que tenha pronunciado, o qual será arquivado com a ata e demais documento da reunião.
- Art. 59° Antes de encerrar a reunião secreta os Vereadores decidirão por maioria absoluta dos membros da Câmara, se o assunto tratado deve ser levado ao conhecimento público total ou parcialmente.
- Parágrafo único decidido dar-se conhecimento público do assunto, caberá a presidência expedi comunicado a empresa cujo texto será previamente aprovado pelo plenário.
- Art. 60° Deliberado à realização de uma reunião secreta, no curso de uma reunião pública, o Presidente fará cumprir o disposto no artigo 56° deste Regimento. E, ao inicia lá consultará se o objetivo proposto deve continuar a ser tratado secretamente. Caso contrario, a reunião voltará a ser pública.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES SOLENES

- Art. 61° As reuniões solenes, convocada para os fins previstos no inciso 4° do artigo 36°, deste Regimento, podem ser realizadas, fora da sede da Câmara.
- Art. 62° As reuniões solenes prescindem de "quorum" para a sua realização e terão duração necessária a observância do programa organizado, na se observando as norma contidas no artigo 41°, deste Regimento.

CAPÍTULO VI

DO EXPEDIENTE

- Art. 63° A parte da reunião destinada ao Expediente terá a duração de duas horas, divididas em duas partes: a primeira destinada a leitura da ata da reunião anterior, a sumula da correspondência enviada à Câmara e as proposições encaminhadas a Mesa pelos Vereadores; a segunda destinada aos oradores inscritos para falar.
- Art. 64º Por iniciativa da Mesa, ou por deliberação do Plenário, podará o Expediente de uma reunião ser destinado a solenidade ou a recepção de autoridades ou pessoas gradas, ou ainda, para ouvir o Prefeito ou Secretário deste, quando comparecerem à Câmara para prestar esclarecimento.
- Art. 65° Ocorrendo a hipótese prevista no artigo anterior, as inscrições dos oradores prevalecerão para a reunião seguinte, o mesmo ocorrendo, quando se verificar interrupção dos trabalhos para o mesmo fim.
- Art. 66° Não havendo oradores inscritos para o Expediente, passar-se-á aos trabalhos da Ordem do Dia.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM DO DIA

- Art. 67° A Ordem do Dia é a parte da reunião destinada a discussão e votação das preposições submetidas ao julgamento do Plenário e constates da Pauta Organizada pelo órgão competente da Secretaria, dada a conhecer pela Mesa.
- Art. 68º Os trabalhos da Ordem do Dia só poderão processar-se com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, cuja Pauta será organizada, obedecendo aos seguintes critérios:
 - I proposições cuja discussão esteja encerrada;
 - II proposições em regime de urgência, obedecida a orem cronológica de sua

concessão;

- III proposições sujeitas a prazos especiais para apreciação;
- IV proposições sujeitas a votação por dois terços;
- V proposições em lº e 2º discussões;
- VI pareceres concluindo ou recomendando arquivamento de qualquer proposição;
- VII pareceres da Comissão de Redação e Justiça;

VIII – requerimentos;

- IX indicações.
- Art. 69° Anunciada a discussão de qualquer proposição, o Vereador poderá solicitar à mesa, a leitura do seu texto e de qualquer documento que a instrua.
- Art. 70° A Pauta da Ordem do Dia contará um resumo de cada documento, a sua numeração e o turno de discussão. Mencionará se está com discussão encerrada, se tem regime de urgência, ou está submetido a prazos especiais, ou se contém emendas, ou se está anexado a outro, por ter o mesmo conteúdo.
- Art. 71° Será permitido ao Vereador requerer preferência para discussão e votação de qualquer matéria constante da Ordem do Dia, desde que esgotada a apreciação das matérias nele incluídas, com base no critério estabelecido nos incisos I e II, do art. 68° deste Regimento.
- $$\operatorname{Art.} 72^{\circ}-A$$ ordem estabelecida no art. 68° somente será alterada quando ocorrer a concessão de preferência.
- Art. 73° Os trabalhos da Ordem do Dia só serão interrompidos nos casos previstos no art. 46°, ou quando qualquer Vereador suscitar uma questão de ordem.
- Art. 74º Encerrada a apreciação das matérias constantes da Pauta, antes de atingida a hora regimental para o encerramento trabalhos, o tempo restante será destinado às Explicações Pessoais.

CAPÍTULO VII

DOS ORADORES

- Art. 75° Para falar na parte da reunião destinaria ao Expediente, o Vereador fará sua inscrição, de próprio punho, em livro especial, a partir de uma hora antes do início da reunião.
- Art. 76° Cada orador disporá de 10 (dez) minutos para discursar, podendo abordar assuntos de livre escolha, ou justificar proposições por ele apresentadas.
- Art. 77° O orador que não concluir o seu discurso, pela exigüidade do tempo, poderá solicitar à Mesa, a sua inscrição, ex-oficio, para a reunião seguinte, ou para continuá-la, depois de terminados os trabalhos da Ordem do Dia, se houver tempo para isso.
- Parágrafo único Em qualquer das hipóteses no "caput", cingir-se ao assunto que vinha, abordado, dele não podendo se afastar, sob pena de ter cassada a palavra.
- Art. 78º Os oradores falarão na Tribuna, Dirigindo-se ao Presidente e aos seus pares, dando-lhe a o tratamento de Excelência.
- Art. 79° O orador só será interrompido pela Presidência ou quando for suscitada uma questão de ordem
- Art. 80° O Presidente poderá permitir que o Vereador discurse sentado, caso esteja impossibilitado de usar a Tribuna, e só iniciara o seu discurso depois de lhe ser concedido à palavra pelo Presidente.
- Art. 81° O orador inscrito poderá ceder o tempo que lhe era destinado, no todo em parte, a um ou mais Vereadores, desde que se encontrem inscritos.

- Art. 82º Não estando presente o Vereador, será cancelada a sua inscrição.
- Art. 83° Nenhum Vereador poderá referir-se a Câmara ou qualquer dos seus membros, e de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.
- Art. 84° Na distribuição do temo destinado aos oradores, à Mesa, sempre que possível, evitará que se sucedam na tribuna, Vereadores do mesmo partido.
- Art. 85° Na discussão das matérias constantes da Pauta da Ordem do Dia, cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos, improrrogáveis, para usar a tribuna, exceto o autor e o relator da proposição, os quais dispõem de tempo dobrado para discuti-la, podendo usá-lo de uma só vez ou, se assim entenderem, no inicio e no final dos debates.
- Art. 86° O Vereador que quiser debater a matéria em discussão, dirigir-se-á ao Presidente, solicitando a palavra, tendo precedência, ao pedirem a palavra, o autor e o relator da proposição, respectivamente.
- Art. 87° O orador não poderá abordar assunto não relacionado com a matéria em discussão, sob pena de ter casada à palavra.
- Art. 88º A nenhum Vereador é permitido falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra, e somente apos a sua concessão, o funcionário da Secretaria encarregado de fazer anotações, iniciará do apanhamento.
- Parágrafo 1º Se o Vereador pretender falar, sem que lhe tenha sido dada à palavra, ou permanecer na tribuna ant regimentalmente, o Presidente o advertirá, convidando-o a sentar-se; se, apesar do convite, insistir, o Presidente dará o seu discurso por terminado.
- Parágrafo 2º Sempre que o Presidente der por terminado o discurso, o serviço de anotações, dai, suspenderá o seu registro.

CAPÍTULO IX

DOS APARTES

- Art. 89° Aparte é a interferência consentida, pelo orador, para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.
- Art. 90° O Vereador só poderá apartear quando obtiver permissão do orador, não podendo o aparte durar mais de um minuto, sendo vedado a parte paralela, deixando o serviço de anotações de registrá-lo, quando ocorrer.
 - Art. 91° Não serão permitidos apartes:
 - I as palavra do Presidente;
 - II no encaminhamento da votação;
 - III nas questões de ordem;
 - IV nas declarações de voto;
 - V a parecer oral, salvo por membros da respectiva Comissão.

CAPITULO X

DOS PRA ZOS PARA OS DEBATES

- Art. 92º São assegurados os seguintes prazos, nos debates da Ordem do D3ia:
 - I 10 (dez) minutos para discussão de Projetos, inclusive os de elaboração especial;
 - II 05 (cinco) minutos para discussão de Requerimentos e emendas;
 - III 01 (um) minuto para apartes;
 - IV 02 (dois) minutos para encaminhamento de votação;
 - $V\,-\,02$ (dois) minutos para discussão de Requerimento, solicitando o adiamento de

discussão ou votação;

- VI 10 (dez) minutos para proferir votos, no seio das comissões em Plenário;
- VII 03 (três) minutos para suscitar questões de ordem ou contraditá-las;
- VIII 02 (dois) minutos para discussão de pedido de urgência.

CAPÍTULO XI

DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

- Art. 93º Nenhum Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, será submetido a deliberação do Plenário, sem que tenha recebido parecer escrito ou oral, de um ou mais comissões permanentes, ou de comissão especial.
- Art. 94° Todos os pareceres das Comissões permanentes ou especiais, versando sobre a aprovação de projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, e os que concluírem pela rejeição ou arquivamento de qualquer matéria, submeter-se-ão apenas a uma discussão.
- Art. 95º Rejeitado o parecer que conclua pelo arquivamento ou rejeição de uma aprovação, será a mesma considerada aprovada, tendo curso a sua tramitação, independentemente de novo pronunciamento de qualquer comissão.
- Art. 96º A discussão poderá ser interrompida pelo pedido de vista de qualquer Vereador, ou quando retirada da pauta a proposição, para efeito de diligências.
 - Parágrafo único O prazo para diligência será de 05 (cinco) dias improrrogáveis.
- Art. 97° Os requerimentos só terão adiada a sua discussão no máximo por 72 (setenta e duas) horas, quando, tendo redação ambígua, não se encontre presente a reunião, para oferecer esclarecimento, o seu autor.
- Art. 98º A discussão será encerrada quanto nenhum Vereador quiser debater o assunto de que e objeto a proposição, ou quando, a pedido de qualquer Vereador, assim decidir o Plenário, por se encontrar esclarecido. O pedido de encerramento de discussão será votado sem debates.

CAPÍTULO XII

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 99° – O Vereador pode solicitar vista da proposição submetida à discussão, tendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para estuda - lá, contados do dia da entrega do documento, devidamente protocolado.

Parágrafo único – O pedido de vista será anulado, caso o Vereador se negue a receber o processado. Ocorrendo esta hipótese, o órgão competente comunicará o fato ao Presidente.

Art. 100° – Não será coincidida ata de proposição submetida a regime de urgência, de pareceres da Comissão de Justiça e Redação e de Requerimento.

CAPÍTULO XIII

DA URGÊNCIA

- Art. 101º O Vereador poderá solicitar urgência para a discussão de qualquer matéria, desde que a mesma envolva casos de calamidade pública ou assunto de interesse coletivo imediato, cujo retardamento implique em evidente prejuízo.
 - Art. 102° O pedido de urgência deve ser dirigido à Mesa por escrito ou verbalmente.
- Art. 103º Aprovado o pedido de urgência, será a matéria incluída, obrigatoriamente, na Pauta da Ordem do Dia da reunião seguinte.
- Art. 104º Concedida a, urgência, a Mesa providenciará junto a Comissão, encarregada de estudar a matéria, a elaboração do respectivo parecer.
- Parágrafo único Não sendo possível a elaboração do parecer escrito, será a matéria incluída na Pauta da reunião subsequente, recebendo parecer oral ou escrito no Plenário.
- Art. 105° Os pedidos de urgência deverão ser formulados no inicio ou no final dos trabalhos da Ordem do Dia.
- Art.106º A urgência se estende a todos os turnos de tramitação da matéria, não podendo sofrer alimento na reunião subsequente, quando de sua apreciação.

CAPÍTULO XIV

DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO

- Art. 107º O Vereador poderá solicitar o arquivamento de qualquer matéria, em discussão, sendo o pedido apreciado imediatamente sem debate.
- Art. 100° Rejeitado o pedido de arquivamento, a matéria voltará a discussão e, sobre a mesma, não prevalecerá outro pedido idêntico.

CAPÍTULO XV

DAS VOTAÇÕES

Art. 109° – A Câmara de Vereadores somente deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus Membros e adotará, uma das seguintes formas de votação:

- I simbólica, que será adotada na apreciação das proposições em geral;
- II nominal, adotada nas verificações de votos, em caso de dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, quando for exigido o voto da maioria absoluta, ou de dois terços (2/3) dos membros da Câmara e ainda, quando for requerido por qualquer Vereador;
- III secreta, nas eleições dos membros da Comissão Executiva, nos processos de cassação de mandato, nos julgamentos dos processos de apuração de responsabilidade e de falta de decoro parlamentar, na concessão de titulo de cidadania e outras honorárias e na apreciação de vetos opostos pelo Chefe do Poder Executivo.
- Art. 110° Nenhum Vereador presente poderá deixar de participar das votações, salvo quando a proposição envolver matéria de seu interesse exclusivo, quando estará impedido de votar.
- Parágrafo único O Vereador se pronunciara na votação pelo SIM, NÃO ou abstendose de fazê-lo.
- Art. 111° A votação, após iniciada, não poderá ser interrompida, salvo nos casos previsto no artigo seguinte.
- Art. 112° Quando for aconselhável para o bom andamento dos trabalhos, ou a requerimento de qualquer Vereador, ouvido o Plenário, poderá a matéria ser votada por partes.
- Parágrafo único concluída em relação em uma das partes, a votação poderá ser interrompida, desde que atingida a hora do encerramento dos trabalhos.
- Art. 113° Antes de iniciar a votação, o Vereador poderá a tribuna por dois minutos, improrrogáveis, e sem ser aparteado, para encaminhamento da votação.
- Art. 114º Na votação nominal, o 1º Secretário fará a chamada dos Vereadores, em face da lista de presença, anotando o pronunciamento de cada um.
 - Art. 115º As votações secretas serão processadas na forma seguinte:
- I quando se tratar de eleições para preenchimento dos cargos da Comissão Executiva, será distribuída uma cédula, rubricada pelos componentes da Mesa Diretora, podendo os nomes de todos os Vereadores, em ordem alfabética, um abaixo do outro e em forma horizontal os cargos a preencher, manifestando o Vereador o seu voto, pela assinalação com o sinal bem visível adiante do nome e na coluna correspondente ao cargo para o qual está votando;
- II nos demais casos, através da entrega a cada, Vereador de duas cédulas, uma contendo a palavra SIM e a outra a palavra NÃO, devendo o Vereador depositar em urna, a cédula correspondente ao seu voto e manter consigo a outra que será recolhida em outra urna, após conhecido o resultado da apuração, que será feito por dois escrutinadores, previamente designados pelo Presidente.
- Parágrafo único A votação secreta será anulada, caso não haja conhecidência entre o número de cédulas e o número de votantes.
- Art. 116° Independente de votação e serão deferidos pelo Presidente os requerimentos solicitando informações ao Prefeito e à Comissão Executiva, sobre assuntos administrativos.
- Art. 117º As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples maioria absoluta ou por dois terços de seus membros.

Parágrafo 1º – Por miaria simples, que corresponde a metade mis um dos Vereadores presente a reunião, a Câmara deliberará sobre todas as matérias, exceto as referidas nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 2° – Por maioria absoluta que corresponde a metade mais um de todos os seus integrantes, a Câmara deliberará sobre:

- a) alteração deste Regimento:
- b) denominação de Ruas e logradouros público;
- c) veto Aposto pelo Prefeito;
- d) referendo a decisões do Tribunal de Contas de que resulte imputação de débitos.

Parágrafo 3º – Por maioria de dois terços de seus Membros, a Câmara deliberará sobre: a) emendas a Lei Orgânica do Município (art. 34º e seus parágrafos da L.O.M.);

- b) as Leis que envolvam matéria financeira de qualquer natureza, alienação de bens imóveis e concessão de direito de uso e de serviços públicos;
- c) autorização para o município subscrever ou adquiri ações, realizar aumento de capital de empresa de economia mista ou de empresa publica, bem como dispor a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado;
- d) julgamento do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários municipais, por infração político-administrativa;
- e) cassação de mandatos e destituição de Membros da Comissão Executiva;
- f) rejeição do "Parecer Prévio" do Tribunal de Contas.

Art. 118º – Terão precedência, na ordem para votação o parecer da Comissão e, caso seja ele rejeitado, os votos vencidos proferidos, por escrito, e em separado, no seio da comissão.

Art. 119º – Rejeitado pelo Plenário o parecer da Comissão, e se à matéria estudada foram oferecidos substitutivos e emendas, será observada para votação, a seguinte ordem de precedência:

I – as emendas substitutivas;

II – as emendas supressivas;

III – as emendas modificativas;

IV – as emendas aditivas;

V - o projeto substitutivo;

VI – a proposição principal.

Parágrafo único – As emendas apresentadas a projetos substitutivos serão apreciadas e votarias na forma prevista neste artigo.

Art. 120º – O Vereador poderá requerer destaque para discussão ou votação de emenda ou substitutivo apresentado à proposição, submetendo-se o pedido ao pronunciamento do Plenário.

Art. 121º - Aprovado o Projeto substitutivo, serão consideradas prejudicadas as emendas parciais.

Parágrafo único – Aprovada emenda parcial a um Dispositivo, as demais, do mesmo caráter ou de caráter antagônico, serão consideradas prejudicadas.

- Art. 122º Caso tenham sido apresentados à mesma proposição mais de um substitutivo, terá preferência, na votação, o que proceder da Comissão especifica e, a falta deste, o que contiver na ordem numérica, a numeração mais baixa.
- Art. 123º Considera-se aprovada a proposição que tenha obtido do Plenário a maioria dos votos favoráveis, obedecidos os critérios estabelecidos no art. 117º e seus parágrafos, deste Regimento.

TÍTULO IV

DAS PREPOSIÇÕES, DAS EMENDAS E DO VETO

CAPÍTULO I

DAS PREPOSIÇÕES

- Art. 124° A Câmara de Vereadores pronuncia-se sobre:
- I projeto de lei, de autoria do Prefeito, da Mesa Diretora, de um ou mais Vereadores ou das Comissões Permanentes e Especiais.
 - II pareceres das Comissões Permanentes e Especiais;
- III projetos de Resolução e de Decreto legislativo de autoria da Mesa Diretora, de um ou mais Vereadores, ou de Comissões Permanentes e Especiais;
 - IV-Requerimentos;
 - V Emendas;
 - VI projeto de lei de iniciativa popular;
 - VII indicações.
 - Art.125° As proposições referidas no artigo anterior versarão sobre:
- $I-os\ Projetos\ da\ Lei,\ matéria\ de\ competência\ da\ Administração\ Municipal,\ e\ de\ cuja\ elaboração\ participe\ o\ Poder\ Executivo;$
- $II-os\ pareceres\ das\ Comissões\ Permanentes\ e\ Especiais,\ pronunciamentos\ opinativos, sobre\ a\ matéria\ estudada;$
- III os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, matéria de competência de Administração Municipal, privativa da Câmara, ou de cuja elaboração não participe o Poder Executivo, e sobre assunto de sua economia interno.
 - IV os Requerimentos, pedidos de informação e de providências administrativas; apelo

às autoridades públicas Federais e estaduais; inserção na ata ou nos anuis da Casa de texto de documento e pronunciamento; de voto de congratulações, aplausos, pesar ou outras manifestações;

 $\mbox{\ensuremath{V}}$ – emendas, modificações adição, supressão ou substituição de parte de uma proposição.

Ar. 126° – Não será aceita pela Mesa proposição que:

I – contrarie disposições das Constituições do Brasil e deste Estado; de Leis Federais e
 Estaduais, da lei Orgânica Municipal e deste Regimento;

II – verse sobre assunto alheio a competência da. Câmara;

III – delegue a outro Poder atribuições privativas da Câmara;

IV – esteja redigida de modo impreciso ou ambíguo;

V – contenha expressões ofensivas a quem quer que seja;

VI – em se tratando de emenda, não guarde direta relação com a proposição.

Parágrafo único – se o autor da proposição considerada inconstitucional, ilegal, ant regimental ou entranha a competência da Câmara, não se conformar com a Decisão da Presidência, poderá solicitar audiência da Comissão de Justiça e Redação. Se a Comissão discordar da decisão da Presidência, a matéria será restituída para a devida tramitação.

Art. 227º – Os projetos de lei, de resolução ou de decreto legislativo, deverão ser constituídos de artigos numerados, concisos e claros, e precedidos sempre de ementa enunciativa de seu objeto, não podendo conter mais de uma matéria.

Art. 128º - Considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário.

Parágrafo 1º – São consideradas, de simples apoio, as assinaturas que vierem após a do autor da proposição não importando em aprovação da matéria nele contido.

Parágrafo 2° – O autor da proposição poderá requerer a sua retirada, ouvidos os subscritores, quando os houver.

Parágrafo 3º – Se qualquer um dos subscritores mantiver a proposição, passará a mesma, a ser considerada da sua autoria, continuando em tramitação.

Parágrafo 4º – Caso a, proposição tenha recebido parecer de qual quer comissão, deverá, o pedido da retirada ser submetido ao Plenário para a devida homologação. Negada esta pelo Plenário, a proposição terá seu curso normal.

Art. 129º – Aprovada proposição e caso seja necessário, será a emenda encaminhada a Comissão de Justiça e Redação, voltando ao Plenário para ser apreciado, em discussão única, o texto por ela redigido.

Art. 130º – Concluída a legislatura, serão arquivadas todas as proposições que estejam em tramitação, exceto as oriundas do Poder Executivo.

Parágrafo único – Qualquer Vereador poderá solicitar o desarquivamento de uma proposição, mediante requerimento à Mesa, devidamente justificado, passando a ser de sua autoria a proposição.

Ari. 131º – Ocorrido a apresentação de mais de uma proposição contendo matéria idêntica, será considerada pela comissão que a estudar, a de numeração mais baixa, arquivando-se as demais.

Parágrafo único – Contendo qualquer uma delas, dispositivos que possam completar ou melhorar a redação da proposição em estudo, poderá a Comissão adotá-la como emenda.

CAPITULO II

DOS PROJETOS DE LEI

Art. 132º – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara ao Prefeito do Município, e a, pelo menos "um. por cento" do eleitorado do município.

Parágrafo único – Aos projetos de lei de que trata o "caput", somente serão admitidas ementas que, de qualquer forma, aumentem a despesa ou o número de cargos previstos, quando subscritas pela maioria dos membros da Câmara.

- Art. 135° Recebido o projeto de lei, o Presidente despachará encaminhando-o a uma ou mais comissões, para. receber parecer, de acordo com natureza do assunto nele contido.
- Ar. 136º Se o Prefeito solicitar urgência, os projetos de lei de sua iniciativa, considerados relevantes, serão discutidos e votados dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento pela Câmara.
- Parágrafo 1º A solicitação de que trato o "caput" poderá ser feito depois da remessa do projeto, começando a fluir a partir do recebimento do pedido, aquele prazo.
- Parágrafo 2º Espirado, sem deliberação, o prazo de trinta dias, o projeto será, obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto as demais materiais, excedo a apreciação de veto aposto pelo Prefeito.
- Parágrafo 3º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de modificação, nem a qualquer projeto de lei complementar.
- Art. 137º Os projetos de lei sujeitos aos prazos previstos, no artigo anterior, terão prioridade nas comissões as quais forem submetidos.
- Art. 138° O Projeto de lei que receber, por unanimidade de seus membros em todas às condições a que for submetido, parecer contrario, será tido como rejeitado.
- Art. 139° A matéria, constante de projeto de lei rejeitado pelo Plenário, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvados os projetos de iniciativa do Prefeito, que serão sempre submetidos à apreciação da Câmara.
- Art. 140° O projeto de lei, após a sua aprovação pelo Plenário, em dois turnos de votação será assinado pelo Presidente e 1° a 2° secretários e, dentro de dez dias, encaminhado ao Prefeito, que terá o prazo de quinze dias úteis para sanciona-1o ou veta-lo, tota1 ou parcialmente.
- Art. 141° Não serão admitidos projetos de lei que regulem contagem de tempo de serviço, licença ou aposentadoria em casos individuais.
- Art. 142° Os projetas de lei de iniciativa popular, para serem recebidos pela Câmara, deverão ser apresentados de forma articulada o subscritos, no mínimo por 1°- (um por cento) do eleitorado do Município,

cora a indicação do nome bem legível de cada subscritor, seu endereço, número do título eleitoral e zona em que é inscrito.

Parágrafo 1º – Alem das exigências contidas no "caput", com o projeto de lei deverá vir a indicação do subscritor que o defenderá na tribuna da Câmara.

Parágrafo 2º – O subscritor indicado para defender à proposição, usará a tribuna durante dez (10) minutos, sem sofrer apartes, após o que deverá se afastar do Plenário.

Art. 143° – A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às mesmas normas relativas ao processo legislativo estabelecido neste Regimento e na lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

- Art. 144º Sobre assuntos de sua economia interna, a Câmara deliberara através de resolução.
- Art. 145° A iniciativa dos projetos de resolução, cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ou a Mesa Diretora, destinando-se os mesmo a regular matéria de caráter político ou administrativo principalmente:
 - I perda, cessação e extinção de mandato de Vereador;
 - II fixação da remuneração dos Vereadores;
 - III Destituição dos membros da Comissão Executiva e de Comissões Permanentes;
 - IV concessão de licença à Vereador;
 - V qualquer matéria de natureza regimental;
- VI nomeação, demissão, aposentadoria e disponibilidade de servidores do Podar Legislativo;

VII – manifestação sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as Contas prestadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 146º – Concluída a tramitação, se aprovada a Resolução será promulgada pelo Presidente da Câmara, transcrita em livro próprio, e afixada no local de costume.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

- Art. 147° Nos assuntos de sua competência privativa, mas que não seja referente à sua economia interna., a Câmara deliberará através de decreto legislativo, principalmente para:
 - I autorizar o Prefeito a se ausentar do Município;
 - II conceder licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

- III conhecer da renúncia do Prefeito, Vice-P'refeito e dos Vereadores;
- IV fixar a remuneração do Prefeito e a verba de representação do Vice-Prefeito;
- V conceder título de "Cidadão doa Palmares" ou qualquer outra honraria.
- Art. 148 A iniciativa dos projetos de decreto legislativo, cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes ou à Mesa Diretora.
- Art. 149º Concluída a tramitação, se aprovado, o Decreto Legislativo será promulgado pelo Presidente da Câmara, com seu número respectivo, transcrito em livro próprio publicado com sua afixação no o local de costume no prédio da Câmara e na Prefeitura.

CAPLTULO V

DOS PARECERES

- Art.150º Parecer é pronunciamento da Comissão, sobre matéria sujeita a sua apreciação.
- Art. 151º O parecer será oferecido por escrito e conterá o relatório com a exposição da matéria, em exame e manifestação do relator sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da preposição, ou sobre a necessidade de se lhe ser oferecidas emendas.
- Parágrafo único Concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo a proposição ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabe ao relator sugerir a redação do texto.
- Art. 152º Para cada proposição será oferecido um parecer independente, sa1vo em se tratando de matérias aná1ogas, que tenham sido anexadas.
- Art. 153º Nos casos em que a Comissão concluir pela necessidade de a matéria submetida a seu exame ser consubstanciada, em proposição, o parecer deverá conte-la devidamente formulada.
- Art. 154° É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre matéria estranha a sua competência específica.
- Art. 155° Quando qualquer membro da Comissão apresentar a conclusão diversa da contida no parecer do relator e o fizer por escrito devidamente fundamentada, será este pronunciamento considerado como voto em separado, passível de apreciação pelo Plenário, no caso de ser rejeitado o parecer.
- Art. 156° O parecer consignará os votos que lhe foram oferecidos, com restrições, ou pelas conclusões.

CAPÍTULO VI

DOS REQUERIMENTOS

Art. 157º – Os requerimentos versarão sobre os assuntos de que cogita o inciso IV, do art. 125º, deste Regimento e deverão ser redigidos em termo sucintos e claros, e, se possível, conter uma ligeira justificativa da providencia solicitada ou das razões da sua objetivação.

- Art. 158° Os Requerimentos apresentados numa reunião serão incluídos na Pauta da Ordem do Dia da reunião em que foram apresentados.
- Art. 159° Os Requerimentos estão sujeitos as mesmas normas das demais proposições, para votação, e preferência, para discussão.
- Art. 160º Independe de votação e serão, obrigatoriamente, deferidos pela Mesa os requerimentos solicitando informações ao Prefeito e à Comissão Executiva, sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramite, ou sobrei fato sujeito a fiscalização da Câmara.
- Art. 161° Poderão ser verbais os requerimentos solicitando à Mesa providências de caráter regimental, independente, também de votação.
- Art. 162º Os requerimentos aprovados serão encaminhados à Secretaria Executiva, para elaboração do respectivo expediente.
- Art. 163º Nos recessos legislativos, os requerimentos serão encaminhados a Comissão Executiva, que sobre os mesmos definirá.
- Art. 164° Rejeitado o requerimento pela Comissão Executiva, será o mesmo incluído na Pauta dos trabalhos da Ordem do Dia da primeira reunião ordinária que se realizar.
- Art. 165° À Mesa não aceitará requerimento que versar sobre matéria, objeto de proposição anterior, na mesa sessão legislativa, salvo aqueles reiterando pedido de execução de serviços.
- Art. 166º Coincidindo a apresentação de mais de um requerimento versando sobre o mesmo assunto, serão os mesmo aprovados em conjunto, considerado como autor o subscritor daquela que contiver a numeração mais baixa, e os demais, como subscritores.

CAPÍTILO VII

DAS EMENDAS

- Art.167º Emenda é a proposição apresentada como assessório de outra, e pode ser:
 - I supressiva, quando tende a erradicar qua1quer parte da outra.
- ${
 m II}$ substitutiva, quando e apresentada como sucedânea da proposição principal, atingindo todo o seu conjunto;
- III modificativa, quando altera a proposição principa1, sem atingir em tudo o seu conjunto;
 - IV aditiva, quando se acrescenta a proposição;
- V- de redação, quando se visa evitar incorreções, incoerência, contradições e absurdos manifestos no texto da preposição aprovada.
- Parágrafo único não serão aceitas emendas que não tenham relação direta e imediata com a matéria contida na proposição principal.
- Art. 160° Qualquer Vereador poderá solicitar, oralmente, destaque para votação de emendas, cabendo à Mesa Diretora observar a ordem de procedência prevista no art 119° deste Regimento.

Art. 169° – Os Vereadoras têm o prazo improrrogável de cinco dias úteis para apresentação de emendas às proposições, devendo encaminhá-las a Comissão competente não correndo tal prazo durante os recessos da Câmara.

Parágrafo 1º – Para possibilitar o exercício da faculdade prevista no "caput", a Comissão competente dará conhecimento, por cópia, das proposições que lhe forem encaminhadas, começando dessa data o inicio do prazo previsto.

Parágrafo 2º – As emendas aos projetos de lei, relativos as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual, ao plano plurianual e aos créditos adicionais, serão apresentadas na Comissão de Finanças e Orçamento, satisfeitas as determinações do "capuz" e do parágrafo anterior.

Art. 170° – Não se aplica o Disposto no artigo anterior:

I – aos projetos de leis complementares, ou sujeitos a estudo de comissões especiais, para os quais o Plenário, por proposta do Presidente, atendendo a complexidade do assunto, estabelecerá prazos razoáveis.

II – as proposições submetidas ao regime de urgência previsto n artigo 101, deste

Regimento.

Parágrafo único – Quando a proposição estiver sob o regime de urgência, as emendas poderão ser apresentadas em Plenário, antes do pronunciamento da Comissão ou Comissões a cujo estudo deva ser submetida.

Art. 171° – Aos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ou altere a criação cargos, funções, ou empregos púbicos.

Art.172º – Excluem-se do regime previsto neste capítulo, as emendas de redação, que serão votadas imediatamente.

CAPÍTULO VII

DO VETO

- Art. 173° Se o Prefeito julgar a proposição aprovada pela Câmara, no todo ou parte, inconstitucional, ilegal ou contrário aos interesses públicos, veta-la-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) Dias úteis, contados do recebimento e comunicará, em dois (2) Dias úteis ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.
- Art. 174º Recebida a proposição vetada, a Mesa encaminha-la-á as Comissões que se pronunciaram sobre a mesma originariamente, ou a Comissão de Justiça e Redação, se os fundamentos do veto forem apenas de caráter constitucional ou legal.
- Art. 175° As comissões que devam se pronunciar sobre o veto terão o prazo comum de cinco dias para oferecer parecer. Esgotado o prazo, com ou sem parecer, as razões do veto serão incluídas na Ordem do Dia, para apreciação.
- Art. 176° O Plenário se manifestará sobre a manutenção do veto, votando sim quem o mantiver e não quem o rejeitar.
- Art. 177º As razões do veto serão apreciadas pela Câmara, no prazo de trinta (30) dias, cortando do seu recebimento, em discussão única.
- Parágrafo 1º Mantido o veto o fato será comunicado ao Prefeito, dentro de dois dias úteis.

Parágrafo 2º- - Rejeitado o veto, o projeto ser enviado ao Prefeito, em 40 (quarenta, e oito) horas, para promulgação.

Parágrafo 3º – Se o Prefeito não promulgar a lei em quarenta e oito horas falo-á em igual prazo, o Presidente da Câmara e se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao 1º secretario faze-lo obrigatoriamente.

Art. 170° – Esgotado, sem deliberação, o prazo previsto no artigo anterior, o veto será colocado na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestando-se as demais matérias, até sua votação final, exceto projeto de iniciativa do Prefeito, em regime de urgência, por ele solicitado.

Art. 179 – Os prazos previstos neste Capítulo, não correrão durante os recessos da Câmara.

TÍTILO V

DOS PROCESSOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DA TOMADA DE CONTAS

Art. 180º – O controle externo será exercido pela Câmara de Vereadores, com o auxilio do Tribunal de Contas do Estado, compreendido o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e a apreciação e julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito e pela Comissão Executiva da Câmara.

Art. 181º – Recebida as Contas, a Câmara de Vereadores encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado os balanços financeiros, orçamentário e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais, para o competente exame e parecer.

Parágrafo 1º – As Contas deverão ser apresentadas até o dia 31 de março do ano subseqüente;

Parágrafo 2º – Se até este prazo não tiverem sido apresentadas as Contas, a Câmara de Vereadores procedera a sua tomada;

Parágrafo 3º – Apresentadas as Contas ou procedidas a sua tomada, o Presidente da Câmara de Vereadores, publicará edital colocando-as, juntamente com as da Mesa da Câmara à disposição de qualquer contribuinte, pelo prazo de sessenta dias, para exame, apreciação e questionamento de sua legitimidade;

Parágrafo 4º – Vencido o prazo do parágrafo anterior, as Contas e as questões levantadas serão enviadas ao Tribunal de Contas do Estado para emissão do parecer prévio;

Parágrafo 5º – Recebido o parecer prévio, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, sobre e1e e sobre as Contas, dar o seu parecer em quinze dias;

Parágrafo 6°- – Somente pela decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara de Vereadores, deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 182º – A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores, diante de indícios de Despesas não autorizadas, ainda que sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar da autoridade responsável que, no prazo de cinco dias preste os esclarecimentos necessário.

- Parágrafo 1º Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Comissão de Finanças e Orçamento solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria em caráter de urgência.
- Parágrafo 2º Entendo o Tribunal de Contas irregular a despesa, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara se julgar que o gasto poderá causar dano irreparável ou grave lesão à comunidade pública, proporá a Câmara a sua sustação.
- Art. 183º Os Poderes Legislativo e Executivo manterão de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
- I avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia. e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgão de entidades na administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;
- III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
 - IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- Parágrafo 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento e qualquer irregularidade e ilegalidade, dela darão ciência a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores, sob pena de responsabilidade solidária.
- Parágrafo 2º A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores, tomando conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, poderá solicitar a autoridade responsável que no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários, agindo na forma prevista no § 1º do artigo anterior.
- Parágrafo 3º Entendendo o Tribunal de Contas pela irregularidade ou ilegalidade, a Comissão de Finanças e Orçamento proporá a Câmara as medidas que julgar conveniente à situação.
- Art. 184º Decorrido o prazo de quinze dias, sem que a Comissão de Finanças e Orçamento tenha elaborado o parecer, será a matéria, com o parecer do Tribunal de Contas incluída na Ordem do Dia da 1ª reunião subseqüente, com prioridade para discussão e votação.
- Art. 185º Para emitir o seu parecer, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documento e papeis nas repartições da Prefeitura, e solicitar esclarecimentos suplementares do Prefeito, para dirimir dúvidas.
- Parágrafo único Qualquer Vereador poderá acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, durante o período em que o processo estiver entregue a mesma.
- Art. 186º O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento concluirá pela apresentação de projeto de resolução, aprovando ou rejeitando as Contas da Comissão Executiva, ou projeto de decreto legislativo, com relação as contas do Prefeito.
- Art. 187º Rejeitadas as Contas, a Câmara providenciará a elaboração ele um relatório sucinto, que deverá ser remetido ao Ministério Público, para os fins previstos na legislação.
- Art. 188º Os pareceres sobre as Contas do Prefeito e da Comissão Executiva serão submetidos a uma única discussão.

Art. 189º – O resultado do julgamento será comunicado, por oficio ao Tribunal de Contas, com a indicação do número de votos contrários e favoráveis

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS

- Art. 190º A proposta orçamentária do Município, para o exercício seguinte, devera ser remetida à Câmara até o dia 30 de setembro de cada ano.
- Art. 191º Recebida a proposta orçamentária, será a mesma, envida, a Comissão de Finanças e Orçamento, a qual, no prazo de vinte dias úteis, aguardará a apresentação de emendas, comunicado o fato, por oficio a. todos os Vereadores, sem prejuízo de outras comissões que se fizerem necessária.

Parágrafo único – Concluído o prazo previsto no "caput" deste artigo, a Comissão de Finanças e Orçamento, dentro de dez dias, deverá elaborar o sou parecer.

- Art. 192º As emendas a proposta orçamentária, serão submetidas à Comissão de finanças e Orçamento sendo conclusivo e final o seu pronunciamento, a menos que 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requeira a votação do Plenário, de emenda aprovada ou rejeitada pela Comissão.
- Art. 193º Não serão objeto de Deliberação emendas ao projeto de lei orçamentária que implique em:
- $I-aumento \ da \ despesa \ global \ ou \ de \ cada \ \acute{o}rg\~{a}o, \ funç\~{a}o, \ projeto \ ou \ programa, \ ou \ as \ que \ visem \ modificar \ o \ seu \ montante \ natureza \ e \ objetivo;$
- II alteração de dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando provada, neste ponto, a inexatidão da proposta;
- III atribuir Cotação para o inicio de obras cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- IV conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviços que não estejam anteriormente criados;
- V- conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para concessão de auxilio a e subvenções;
 - VI diminuição da receita.
- Art. 194° As emendas à proposta do orçamento anual ou aos projetos jeitos que modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:
 - I sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentária;
- ${
 m II}$ indique os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida municipal;
 - III sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto da proposta ou do projeto de 1ei.
- Art. 195º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara propondo a modificação do projeto de lei orçamentária anual enquanto não estiver concluída na Comissão de Finanças e Orçamento, a votação da parte cuja a alteração e proposta.
- Art. 196º A Câmara enviará ao Poder Executivo, até o dia 15 de agosto de cada anu sua proposta orçamentária, contendo os recursos de que necessita para o seu funcionamento em manutenção dos serviços, no exercício financeiro seguinte.
- Art.197º A proposta Orçamentária terá precedência sobre as demais matérias para apreciação e deverá constar obrigatoriamente, da pauta da Ordem do Dia na antepenúltima reunião ordinária do seu último período anual, com ou sem parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.
- Art. 190º Se o Prefeito usar do direito de veto, a discussão e votação das razões do veto seguirão as normas prescritas no capitulo VIII, Título IV, deste Regimento.
- Art.199º Caso o Prefeito não observe o prazo previsto no artigo 190º, deste Regimento, a Câmara iniciará o processo para apuração de responsabilidade, nos termos de lei pertinente.
- Art. 200° Não sendo remetida a proposta orçamentária no prazo fixado no artigo 190°, a Mesa considerará como projeto de lei orçamentária o orçamento em vigor, pelos valores de sua edição inicial corrigidos monetariamente pela aplicação da variação do IPC, calculada pela Fundação Getulio Vargas, respeitado o principio do equilíbrio orçamentário.

CAPÍTULO III

DO PLANO PLURIANUAL

Art. 201° - O projeto de lei do plano plurianual , remetido pelo Prefeito, no prazo do art. 190°, deste Regimento, será submetido à analise da Comissão de Finanças e Orçamento para receber parecer, devendo obedecer os mesmos tramites e solenidades previstos no capitulo anterior.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

- Art. 202° O projeto de lei de diretrizes orçamentárias deverá ter sua apreciação concluída até 30 e julho, não sendo interrompida a Sessão Legislativa sem sua aprovação.
- Art. 203° As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
- Art. 204° Aplica-se ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, as normas gerais aplicáveis ao processo legislativo em geral.

TÍTULO VI

DOS ORGÃOS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 205° - São Órgãos da Câmara a Mesa Diretora, a Comissão Executiva, as Comissões Permanentes e Especiais e a Secretaria Executiva.

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA

- Art. 206° A Mesa Diretora é o órgão diretor dos trabalhos da Câmara, sendo constituída, por um Presidente, 1º Secretário, e um 2º Secretário, cargos que deverão ser exercidos por seus titulares, na Comissão Executiva.
- Art. 207º Na ausência, falta o impedimento do Presidente, serão chamados sucessivamente, a ocupar a Presidência da Mesa os 1º e 2º Secretários da Comissão Executiva, e na falta destes serão convocados Vereadores para preenchimento dos cargos na Mesa Diretora.
- Art. 208° Não comparecendo qualquer um dos membros da Comissão Executiva, assumirá a Presidência da Mesa o Vereador mais idoso, o qual convocará dois Vereadores para servirem como Secretários.
- Art. 209° A Mesa Diretora, no decurso dos trabalhos só decidirá por maioria de votos dos seus Membros.
- Art. 210° A Mesa Diretora só poderá indeferir qualquer requerimento, verbal ou escrito, com fundamentos em dispositivos regimentais.
- Art. 211º Para representar proposições ou participar dos debates, o Presidente deixará o cargo, reassumindo antes de iniciada qual quer votação.
- Art. 212º A Mesa Diretora, afora as atribuições constantes no Art. 20, da Lei Orgânica do Município, compete:
 - I dirigir os trabalhos do Plenário;
 - II promover o funcionamento da Câmara;
- III fazer a Prestação de Contas, anualmente, submetendo-a ao Tribunal de Contas do Estado, para ser oferecido parecer prévio;
 - IV determinar a. abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- $V-elaborar\ o\ regulamento\ dos\ serviços\ administrativos\ da\ Casa,\ e\ interpretar,\ em\ grau\ de\ recurso,\ os\ seus\ dispositivos;$
- VI- permitir ou não a transmissão radiofônica, filmagem ou televisionamento dos trabalhos da Câmara, com ou sem ônus para os cofres públicos;
- VII conceder aos servidores da Câmara, licença para tratamento de particular interesse, férias, licenças-prêmio, licenças para, tratamento de saúde, licenças-gestantes, suspensão de contrato trabalho e a funcionária casada, licença, para acompanhar o marido, funcionário público, cível ou milíciar que talhando neste Município, seja transferido para outro;
- VIII dar parecer as proposições que visem a modificação do regimento interno ou dos serviços administrativos da Casa;
 - IX orientar os serviços de policia interna da Casa.

- Art. 213º A prestação de contas da Mesa Diretora será apresentada, anualmente, até 31 de março.
- Parágrafo único O parecer da Comissão de finanças e Orçamento sobre as contas da Mesa Diretora será apreciado até sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.
- Art. 214° Os documentos constantes da Prestação de Contas serão autenticados pelos Membros da Mesa Diretora e conterão os elementos que assegurem a verificação insofismável das exigências contidas na portaria do Tribunal de Contas.
- Art. 215º A Comissão de Finanças e Orçamento dará o seu parecer no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento das contas com o parecer prévio do Tribunal de Contas.
- Art. 216º A Comissão de Finanças e Orçamento concluíra os seus trabalhos com a apresentação de relatórios ao P1enário, ao qual caberá de1iberar sobre diligência ou perícias que eventualmente, forem sugeridas para julgamento da Prestação de Contas.
- Art. 217º O voto vencido ns Comissão será formulado por escrito e especificará as irregularidades que, no entender do Vereador que o subscrever, recomende a não aprovação das contas, citando-se os documentos impugnados.
- Art. 218º As decisões da Mesa Diretora, são consubstanciadas em projetos de resolução, submetidas ao Plenário, ou em Portarias assinadas por todos os seus Membros.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO EXECUTIVA

- Art. 219° A Comissão Executiva compõe-se de um Presidente e dois secretários, eleitos em votação secreta, no dia da instalação da legislatura às ou na 1° reunião em que houver quorum, como disposto art. 10 e seus parágrafos deste Regimento.
- Parágrafo único O mandato dos membros da Comissão Executiva, é de dois anos, vedada a reeleição de qualquer deles, para o mesmo cargo.
- Art. 220º Com exceção do Presidente e dos 1- e 2º Secretários os demais Vereadores deverão participar de Comissões permanentes.
- Parágrafo único Os Secretários poderão participar de Comissões Especiais deste que o assunto que de origem a sua constituição seja relacionado com as atividades do cargo que exerce na Comissão Executiva.
- Art. 221° Vagando qualquer cargo na Comissão Executiva, proceder-se-á a eleição para o seu preenchimento, dentro do prazo de cinco dias.
- Parágrafo único Estando a Câmara em recesso, a eleição realizar se na 1º reunião ordinária após o recesso.
- Art. 222º No caso de vagarem todos os cargos da Comissão Executiva assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, competido-lhe presidir a eleição para o preenchimento dos mesmo, realizada no prazo previsto no artigo anterior e na forma estabelecida neste Regimento.
- Art. 223° Os Membros da Comissão Executiva poderão ser destituído dos cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), dos Vereadores, quando constatada irregularidades na sua conduta abuso do Poder.

- Art.224º A constatação a que se refere o artigo anterior será feita por Comissão Especial, oferecendo-se ao acusado a mais ampla defesa.
- Art. 225° A Comissão Especial terá o prazo de trinta dias para se desincumbir da tarefa, apresentando relatório ao Plenário e, se concluir pela punição, finalizará o relatório com a apresentação do projeto de Resolução dispondo sobre a destituição.
- Art. 226º durante a apurarão dos Fatos, o Vereador acusado ficará afastado do exercício do cargo.
- Art. 227º A denuncia contra qualquer membro da Comissão Executiva será feita, por qualquer Vereador, ou Comissão Permanente.
- Art. 228° Na ultima reunião ordinária do 2° ano da legislatura, será repelida a eleição dos Membros da Comissão Executiva, para o 2° biênio, que tomarão posse no 1° dia útil da 3° sessão legislativa.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 229° – Haverá 06 (seis) Comissões Permanentes, com atribuições definidas neste Regimento, com as denominações seguintes:

Caput com redação dada pela Resolução n.º 02/2002, de 02.05.2002

- I Comissão de Finanças e Orçamento;
- II Comissão de Justiça e Reinação;
- III Comissão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;
- IV Comissão de Educação, Cultura, Turismo e transportes:
- V Comissão de Saúde e Assistência, Social;
- VI Comissão de Legislação Participativa, a quem compete apreciar: *Inciso acrescido pela Resolução nº*. 02/2002, *de* 02.05.2002
- a) sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade, exceto partidos políticos;
- b) pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea "a".

Alíneas a e b acrescidas pela Resolução nº 02/2002, de 02.02.2002

VII – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar – CÊDP. *Inciso acrescido pela Resolução n.º 03/2002, de 02.05.2002*

Art. 230° – Cada Comissão será composto de três membros designados pelo presidente, com mandato de dois anos, cuja designação será feita na reunião seguinte a reunião em que tenha tomada posse a Comissão Executiva.

Parágrafo 1º - Na designação dos Membros das Comissões, será observada, quanto

possível, a representação proporcional dos partidos políticos com representação na Câmara ou dos blocos parlamentares.

Parágrafo 2º – A vaga decorrente de renuncia, licença, destituição, impedimento, morte ou perda de mandato, será preenchida por quem venham, assumir a vaga do Vereador.

Parágrafo 3º – Todo Vereador, exceto os integrantes da Mesa Diretora, devera fazer parte de Comissão Permanente, podendo integrar mais de uma inclusive de Legislação Participativa.

Parágrafo 3°, com redação dada pela Resolução n.º 02/2002, de 02.05.2002

Art. 231° – As Comissões Permanentes, reunir-se-ão ordinariamente as quintas-feiras, sempre que dia útil, em horário determinado por seus Presidentes e extraordinariamente quando convocados por seu respectivo Presidente, lavrando-se ata dos trabalhos.

Parágrafo 1º – O membro da Comissão Permanente que deixar de comparecer a qualquer reunião ordinária e não apresentar justificativa, ou atestado médico, terá descontado de sua remuneração o equivalente a um trinta avos (1/30).

Parágrafo 2º - Durante os recessos da Câmara, as Comissões Permanentes na se reunirão, se não extraordinariamente.

- Art. 232° Os Presidentes das Comissões poderão funcionar como relatores e terão direito a votar em todas as deliberações, sempre em ultimo lugar.
- Art. 233° As comissões só poderão deliberar com a presença da maioria dos seus Membros e emitirão pareceres, escrito sobre as matérias submetidas a sua apreciação.
- Art. 234° A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida mediante o oferecimento de sugestões de iniciativa legislativa, de pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea "a" do inciso VI do art. 229.

Parágrafo 1º - As sugestões de iniciativa legislativa que, observado no disposto no art. 236 do Regimento Interno da Câmara, recebem parecer favorável da Comissão de legislação Participativa serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação.

Parágrafo 2º - As sugestões que recebem parecer contrário da Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas ao arquivo.

Parágrafo 3º - Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Legislação Participativa, no que couber, as disposições regimentais relativas ao tramite dos projetos de lei nas Comissões.

Parágrafo 4º - As demais formas de participação recebidas pela Comissão Legislativa Participativa serão encaminhadas à Mesa para distribuição à comissão ou comissões competente para o exame do respectivo mérito, conforme o caso.

Caput e §§ 1º a 4º, com a redação dada pela Resolução nº 02/2002, de 02.05.2002

- Art. 235° As mátrias encaminhadas as Comissões Permanentes, exceto as submetidas a prazos espaciais previstos neste Regimento, só poderão ser distribuídas aos relatores, após seis dias do seu encaminhamento as Comissões, tendo em vista o prazo para apresentação de emendas, previsto no artigo 169° deste Regimento.
- Art. 236° O relator terá o prazo de 5 (cinco) dias para emitir parecer, prorrogável por mais cinco dias, a critério da Comissão, no caso de o estudo da matéria exigir a realização de diligencias ou a solicitação de informação, comunicando-se este fato, por escrito ao Presidente da Câmara.
- Art. 237° Quando a matéria exigir o pronunciamento de mais uma Comissão Permanente, o parecer poderá ser elaborado em conjunto. Caso isso não seja possível, o prazo para emissão dos pareceres, será

reduzido a três dias, para o relator de cada Comissão.

- Art. 238° O Vereador Membro da Comissão poderá pedir vista de qualquer matéria em apreciação pela Mesa, tendo o prazo de dois dias úteis para devolvê-la, contado da data do pedido.
- Art. 239° O Vereador, discordando das conclusões do ralador de uma matéria, poderá apresentar o seu voto em separado, por escrito, ou assinar o parecer com a declaração de que foi vencido, ou que o aprova com restrições.
- Art. 240° Rejeitado o parecer elaborado pelo Relator da matéria, o Presidente designará um outro relator para, no prazo de 24 horas, redigir novo parecer consubstanciando o ponto de vista vencedor.
- Art. 241° Quando a. Comissão tiver que emitir parecer, o Presidente designará um dos membros para estudar o assunto, imediatamente, e fazer o relatório, o qual será submetido a votação do Plenário.
- Art. 242º Ocorrendo não se encontrar presente número suficiente de membros da Comissão a qual foi distribuída a matéria para o estudo, o Presidente da Mesa designará um ou mais Vereadores para completar o quorum.
- Parágrafo 1º não estando presente nenhum membro da Comissão Permanente que se deva pronunciar sobre a matéria, o Presidente da Mesa, designará três Vereadores para comporem a Comissão.
- Art. 243° Poderão participar das reuniões das Comissões Permanentes, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciarem esclarecimentos sobre o assunto submetido a apreciação das mesmas.

Parágrafo único – o convite será formulado pelo presidente da Comissão, por iniciativa própria, ou a Requerimento de qualquer Vereador.

- Art. 244° As Comissões Permanentes poderão, também, solicitar a audiência de órgão e técnicos do Poder Executivo e da própria Câmara, quando necessitarem de esclarecimentos sobre o assunto sujeito a sua apreciação.
- Art. 245° decorridos sessenta dias, sem que a Comissão Permanente, tenha se pronunciado, o autor ou autores de uma proposição poderão requerer a vinda da mesma ao Plenário, independentemente de parecer, para sua apreciação.

Parágrafo único – Verificada a procedência da reclamação, será a proposição, incluída na Ordem do Dia da reunião seguinte, recebendo parecer verbal no Plenário.

SECCÃO II

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 246° – A Comissão de Finanças e Orçamento compete o estudo de matérias que se relacionem com:

I – proposta de execução orçamentária;

II – tributação;

III – finanças;

IV – administração de bens e rendas Municipais;

V – prestação e tomadas de contas.

SECCÃO III

DA COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

- Art. 247º A Comissão de Justiça e Redação, compete à apreciação de matérias atinentes a:
 - I interpretação e aplicação de leis;
 - II concessão de privilégios e exploração dos serviços públicos;
 - III aquisição de bens, aceitação de doações, heranças e legados, e sua, aplicação;
 - IV criação, extinção e alteração de serviços da administração pública;
 - V aplicação da legislação sobre servidores públicos;
 - VI desapropriações, permutas, alterações e aquisição de bens;
 - VII comércio, indústria, e agricultura;

VIII – redigir, em definitivo os projetos de lei, de resolução e de decretos legislativos, aprovados pela Câmara, podendo se necessário, introduzir modificações sintáticas, desde que não altere o sentido da proposição aprovada.

SECÇÃO IV

DA COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICO

Art. 248 – Compete a Comissão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, apreciar matéria que diga respeito a:

- I Obras e serviços públicos em gral;
- II urbanismo;
- III comunicações e transportes;
- IV serviços industrializados;
- V engenharia;
- VI aferição de pesos e medidas;
- VII abastecimento;
- VIII posturas Municipais;
- IX trafego e circulação de veículos;

SECÇÃO V

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Art. 249 - A Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, compete estudar proposições que se relacionem com:

I – Sistema educacional:

II – atividades culturais;

III – atividades esportivas;

IV – turismo.

SECÇÃO VI

DA COMISSÃO DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 250° – A comissão de Saúde e Assistência Social, compete apreciar matéria relacionada com:

I – saúde publica;

II – sanitarismo;

III – higiene;

IV – assistência social;

CAPÍTULO IV

DAS COMISÕES ESPECIAS

- Art. 251° Por iniciativa do Presidente da Câmara ou a Requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário, poderão ser constituídas Comissões especiais.
- Art. 252° As Comissões Especiais ocupar-se-ão exclusivamente dos assuntos que derem motivo a sua constituição, os quais devem constar da comunicação feita pelo Presidente, ou do Requerimento formulado pelo Vereador.
- Art. 253º Na designação dos Membros das Comissões Especiais deverá ser observado, o quanto possível à representação proporcional partidária.

Parágrafo 1º - o autor do Requerimento que de origem a constituição da Comissão Especial, deverá participar da mesma.

Art. 254° - O plenário, ao aprovar o requerimento de constituição de Comissão Especial, fixará o prazo para a conclusão dos trabalhos, que poderá ser prorrogado, a juízo do plenário e mediante solicitação do Presidente da Mesa.

Art. 255° - Os pareceres ou relatórios das Comissões Especiais deverão ser encaminhados a presidência da Câmara, 5 (cinco) dias após o encerramento dos trabalhos.

Art. 256° - Na primeira Reunião que realizarem os Membros da Comissão Especial escolherão um Presidente e um Relator, cabendo ao primeiro a direção dos trabalhos e ao segundo a elaboração de pareceres ou relatórios.

Art. 257º - Não poderão exceder de cinco o número de membros de uma comissão

especial.

Art. 258º – Será considerada extinta a Comissão Especial que deixar de apresentar pareceres ou relatórios com a conclusão dos seus trabalhos, no prazo fixado pelo Plenário.

Art. 259º – Não poderão ser constituídas para funcionar simultaneamente, mais de duas Comissões Especiais.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 260º – Estando a Câmara em funcionamento, poderão ser constituídas Comissão de Representação, por iniciativa do Presidente, ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, afim de representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou social.

Parágrafo 1º – A designação dos membros das Comissões de Representação será feita pelo Presidente em número nunca superior a cinco, observada, quanto possível a proporcionalidade partidária.

Parágrafo 2º – O autor do requerimento que der origem a constituição da Comissão de representação, dela deverá participar.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

- Art. 261º A Câmara manterá, para a execução das suas atribuições, uma Secretária Executiva, com quadro organizado de servidores verbas próprias no orçamento, para custeio dos serviços e pagamento do funcionalismo, subordinada a um regulamento interno e supervisiona da pelo Presidente da Comissão Executiva.
- Art. 262° Os servidores da Secretaria Executiva gozam das mesmas garantias e vantagens asseguradas ao funcionalismo do Poder Executivo Municipal.
- Art. 263º As deliberações sobre os serviços da Secretaria Executiva, seus funcionários e assuntos de sua economia interna, serão tomadas através de Portarias, ou Resoluções, conforme o caso.

CAPÍTULO VII

DO PRESIDENTE

- Art. 264° O presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente, o supervisor de seus trabalhos e da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.
- Art. 265° São atribuições do Presidente alem do já mencionados neste Regimento, no art. 21° e seus incisos da Lei Orgânica Municipal e das decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativa:

- I abrir e encerrar as reuniões a hora regimental;
- II fazer cumprir as constituições da Republica Federativa do Brasil, do Estado de Pernambuco, a Lei Orgânica do Município, e toda legislação Federal, estadual e municipal;
- III Manter a ordem nas reuniões empregando, para tanto, os meios necessários, requisitando, se for o caso, a força policial;
- IV suspender a reunião ou encerra-la, quando for manifesta a impossibilidade de manter a ordem;
 - V conceder, regimentalmente, a palavra aos Vereadores e cassa-la em caso de abuso;
 - VI assinar, em primeiro lugar, as atas das reuniões;
 - VII despachar o Expediente, nas reuniões;
 - VIII submeter a discussão e votação as matérias constantes da Ordem do Dia;
- IX fixar os pontos sobre os que devam incidir a discussão e votação, bem como impor a ordem e advertir qualquer Vereador que cometa excesso;
 - X anunciar a Ordem do Dia e proclamar os resultados das votações;
 - XI tomar o compromisso do Vereador e dar-lhe posse;
- XII designar os Vereadores que devem regimentalmente, substituir na Mesa e nas Comissões, os membros efetivos que estiverem ausentes;
 - XIII resolver as gestões de ordem, suscitadas nas reuniões;
 - XIV supervisionar a Ordem do Dia para a reunião seguinte;
- XV por a Câmara em atividade, evitando que os Vereadores, nas discussões, se afastem da questão principal;
 - XVI convocar os Vereadores para participarem das reuniões extraordinárias;
- XVII exercer o direito de voto, nos casos de empate nas votações ou quando for exigido o pronunciamento de dois terços dos membros da Câmara bem como nas eleições;
- XVIII designar os membros das Comissões Permanentes, especiais e de representação e seus substitutos:
 - XIX não permitir a publicação de expressões e conceitos vedados pelo Regimento;
 - XX presidir as reuniões da Mesa Diretora;
 - XXI convocar o suplente de Vereador, na forma estabelecida pela Lei;
- XZII substituir o Prefeito em todos os seus impedimentos e ausências, quando também estiver impedido ou ausente o Vice-Prefeito do Município, na forma da legislação vigente;
- XXIII promover e regular a publicação dos debates de todos os trabalhos e atos da Câmara, bem como das proposições promulgadas;

XXIV – assinar correspondência oficial da Câmara.

CAPÍTULO VIII

DOS SECRETÁRIOS

Art. 266 – Ao 1º Secretário compete:

I – fazer a chamada dos Vereadores nas reuniões;

 II – fazer a leitura de todos os papeis incluídos no expediente e na Ordem do Dia das reuniões;

 ${
m III}$ – fazer a verificação de presença dos Vereadores, no inicio da Ordem do Dia, nas votações semanais e nas verificações de quorum;

IV – receber a correspondência dirigida à Câmara;

 $V-assinar\ ap\'os \ presidente,\ as\ portarias,\ os\ projetos\ de\ resolução\ e\ os\ pro\ jeitos\ de\ decreto\ legislativo;$

VI – fazer expedir a correspondência oficial assinando ausência do Presidente;

VII – redigir as atas das reuniões secretas e os termos de prisão e flagrante, despachar o expediente, quando se fizer necessário;

VIII – elaborar as listas de presença dos Vereadores as reuniões;

IX – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

X – dirigir os trabalhos da Secretaria Executiva.

Art. 267° – Ao 2° Secretário compete:

I - proceder a leitura das atas das reuniões e dos termos de compromisso dos

Vereadores;

II – auxiliar o 1º Secretário nas Verificações de presença e nas votações nominais;

III – assinar apos o 1º Secretário, as atas das reuniões e os projetos de resoluções e de .

decretos legislativos;

IV – ter sobre sua responsabilidade e a confecção das atas e dos anais;

V – substituir o 1º Secretario em suas faltas e impedimentos.

<u>TÍTULO VII</u>

DA ORDEM

<u>CAPÍTULO I</u>

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 268º Para manutenção da Ordem, respeito e solenidades das reuniões, serão observadas as seguintes regras:
 - I Durante as reuniões os Vereadores permanecerão em suas bancadas;
- II no recinto das reuniões, durante os trabalhos será facultado o ingresso, tomando acento em lugares especiais, os parlamentares federais e estaduais, vereadores e prefeitos de outros municípios, altas personalidades, funcionários da secretaria da Casa, estes, quando em serviço;
- ${
 m III}$ os representantes da Imprensa, devidamente credenciado, acompanharão os trabalhos, do local destinado ao funcionamento da bancada de Imprensa;
 - IV os Vereadores falarão da tribuna, dirigindo-se ao Presidente e aos pares;
- V- os discursos podem ser lidos ou de improviso, não podendo o orador se afastar do assunto em discussão, quando feitos por ocasião dos debates, sobre matéria em apreciação;
- VI os discursos devem ser proferidos, em linguagem a altura da dignidade da Câmara, não sendo permitido ataques pessoais aos membros da Casa, nem ofensas ao regime e aos representantes dos poderes constituídos;
- VII o orador, só mediante permissão da Mesa, poderá falar sentado; *item alterado já pode falar sentado*.
 - VIII não serão permitidos apartes cruzados ou paralelos ao discurso do orador;
 - IX não será permitido o porte de armas no recinto da Câmara;
- X só quando estiver ocupando a bancada, será tomado o voto do Vereador ou consignada a sua presença.
- Art. 269° A nenhum Vereador é permitido protestar contra decisões da Câmara, salvo se elas violarem disposições das Constituições do Brasil, do Estado, de leis Federais e Estaduais e, principalmente, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.
- Parágrafo único O protesto permitido por este artigo somente poderá ser formulado, na reunião seguinte, e será obrigatoriamente inserido na ata.
- Art. 270° O Vereador poderá usar da palavra, durante três minutos, em qualquer altura dos trabalhos, para suscitar questões de ordem casando-lhe a palavra o Presidente, caso aborde assunto não relacionado com a aplicação de normas regimentais ou interpretação de leis.
- Parágrafo único só após ter o Presidente ter decidido sobre a questão de ordem suscitada terão prosseguimento os trabalhos.
- Art. 271° O autor de qualquer proposição ou relator da matéria, na comissão, tem preferência sempre que pedirem a palavra, durante a discussão da Ordem do Dia.
- Art. 272° Quando o Vereador quiser usar da palavra para discutir qualquer mataria em apreciação, dirigir-se-á ao Presidente dizendo: "peço a palavra pela ordem".
- Parágrafo Único durante a discussão, o orador não poderá se afastar do assunto em debate.

- Art. 273° Todos os cidadãos brasileiros ou estrangeiros, poderão assistir as reuniões, contanto que se ache desarmado e mantenham atitude respeitosa.
- Art. 274° A Mesa não permitirá pronunciamento da assistência cabendo-lhe determinar a expulsão daqueles que perturbarem a ordem, ou a evacuação das galerias, podendo para isso usar de força plocial.
- Art. 275° Quando não for possível conter, pelas admoestações, a inquietação do público, o presidente poderá suspender ou encerrar os trabalhos da reunião.
- Art. 276° O Presidente poderá prender em flagrante delito, qualquer circunstante que perturbe a ordem dos trabalhos ou desacate a Câmara ou qualquer Vereador, quando em reunião cabendo ao 1° secretario lavrar o termo, encaminhando-o, em seguida a autoridade policial, para que produza os efeitos legais.
- Art. 277º O policiamento interno da Câmara será feito por funcionário para tal fim designado.

CAPÍTULO II

DAS QUESTÕES DE ORDEM

- Art. 278° Toda dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, das constituições e leis, considera-se Questão de Ordem.
- Art. 279° As Questões de Ordem devem ser formuladas da tribuna com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretenda elucidar.
- Art. 280º Caso o Vereador não indique, previamente, as disposições em que assente a Questão de Ordem, o Presidente não permitira a sua continuação, na tribuna, e determinará a exclusão da ata e dos apanhados das palavras por ele proferidas.
- Art. 281° Suscitar uma questão de ordem, sobre a mesa só poderá falar um Vereador de cada partido, para contra-argumentar as razões invocadas pelo autor.
- Art. 282º O prazo para formular uma questão de Ordem, em qual quer fase dos trabalhos da reunião, ou para contraditá-la, não poderá exceder de três minutos.
 - Art. 283° Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem.

Parágrafo único – Poderá o Vereador recorrer da decisão do Presidente, para o Plenário, sendo permitido, apenas, o encaminhamento da votação, tendo cada Vereador dois minutos para faze-lo

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COMO O PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I

DO PREFEITO

- Art. 284° O Prefeito e o Vice-prefeito eleitos tomarão posse perante a Câmara de Vereadores, de conformidade com o art. 26° da Lei Orgânica do Município.
- Art.285° Cabe ao Vice-prefeito substituir Prefeito nos afastamentos, licenças e impedimento e sucede-lo, no caso de vacância do cargo, de conformidade com o artigo 27° da Lei Orgânica do Município.

Art. 286° - No caso de impedimento do Vice-prefeito ou em sua ausência, cabe ao Presidente da Câmara substituir o Prefeito. No impedimento ou ausência do Presidente serão chamados a ocupar o cargo, sucessivamente o 1° e 2° Secretário.

CAPÍTULO II

DAS REMUNERAÇÕES

- Art. 287º A remuneração e representação do Prefeito e a representação do Vice-prefeito, serão fixadas pela Câmara de Vereadores, através de Decreto legislativo, obedecendo a legislação atinente à matéria e a este Regimento.
- Art. 288° O substituto do Prefeito quando no exercício do cargo, percebera remuneração idêntica a daquele.
- Art. 289° O Prefeito não perderá a remuneração, quando licenciado para tratamento de saúde, ou afastar-se do cargo a serviço do Município.

CAPÍTULO III

DA RENUNCIA E DA LICENÇA

- Art. 290º Cabe a Câmara conhecer da renuncia do Prefeito e do Vice-prefeito e concederlhes licença para interromper o exercício de suas funções ou para ausentarem-se do Município por prazo superior a quinze dias.
- Art. 291º Considera-se vago o cargo Prefeito e de Vice-prefeito, quando ocorrer renúncia, morte ou cassação de mandato.
- Art. 292º A renúncia independente de aceitação expressa, bastando a leitura da comunicação, com firma reconhecida, encaminhada à Câmara pelo renunciante, e a sua transcrição na ata dos trabalhos do Plenário ou da Comissão Executiva.
- Art. 293° A concessão da licença do Prefeito far-se-á mediante aprovação de Decreto Legislativo.

CAPÍTULO IV

DO COMPARECIMENTO

- Art. 294° Sempre que comparecer à Câmara, o Prefeito será introduzido no recinto do Plenário, por uma Comissão de Vereadores designado pelo Presidente, tomando acento ao lado direito deste.
- Art. 295° A Câmara poderá, atendendo a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, convocar o Prefeito para prestar esclarecimento sobre a marcha da administração, ou assunto de interesse da municipalidade, previamente determinado.
- Art. 296° Do ofício convocação, constará, obrigatoriamente, os assuntos a serem esclarecidos.
- Art. 297º No ofício convocação, a Câmara designará a data do comparecimento, a qual não poderá ser fixada em menos de oito dias, salvo quando se tratar de assunto de calamidade pública ou de interesse de imediato, cujo retardamento implique em prejuízo para a municipalidade.

- Art. 298° A Câmara, atendendo a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, poderá convocar Secretários ou Diretores municipais, para perante qualquer comissão permanente ou perante o Plenário, discutirem projetos relacionados com suas respectivas secretarias ou diretorias.
 - Art. 299º No ofício de convocação, obrigatoriamente, o projeto a ser discutido.
- Art. 300° Quando da comunicação da convocação, a Câmara designará a data do comparecimento, não podendo ser fixada em menos de oito dias, salvo em se tratando de assunto de calamidade pública ou de interesse imediato, cujo retardamento implique em prejuízo para o município ou para coletividade.
- Art. 301° Aplicam-se aos secretários e diretores, quando convocados as disposições do Art. 294° deste regimento.

CAPÍTULO V

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

- Art. 302º Qualquer Vereador ou Comissão poderá, por intermédio da Mesa, solicitar informações ao Prefeito, sobre a marcha dos negócios administrativa, importando em crime de responsabilidade a recusa de informações.
- Art. 303° O Prefeito tem o prazo de trinta dias para responder contados da data do recebimento do ofício, para responder aos pedidos de informações.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 304° De cada reunião será lavrada uma ata, da qual constarão resumo da correspondência e das proposições encaminhadas à Mesa, dos discursos proferidos, das matérias constantes da Pauta da Ordem do Dia, com a respectivas decisões, os nomes dos Vereadores presentes no inicio da reunião e dos trabalhos da Ordem do Dia, nas verificações de quorum e dos que participaram das votações nominais, e as declarações de voto.
- Art. 305° As atas serão lidas na reunião seguinte, no início dos trabalhos, e votadas na Ordem do Dia, tendo preferência sobre as matérias constantes da Pauta, exceto a da última reunião da sessão legislativa ou da convocação extraordinária, que será lida e aprovada na mesma reunião, independente de quorum, podendo ser dispensada a leitura a requerimento de qualquer Vereador.
- Parágrafo único as atas poderão sofrer retificações, cabendo ao Vereador entregar à Mesa, por Requerimento escrito, o teor das mesmas, as quais serão votadas juntamente com a ata dela passando a fazer parte.
- Art. 306° Não havendo reunião por falta de quorum, será lavrado um termo que, neste caso alem de designar o expediente despachado, mencionará os nome dos Vereadores presentes e dos que deixaram de comparecer.
- Art. 307° Os prazos previstos neste Regimento, salvo aqueles expressamente determinados, serão contados excluindo-se o dia do inicio e incluindo-se o do fim.

Parágrafo 1º - Iniciando-se o prazo na sexta feira ou véspera de feriado, contar-se-á a partir do primeiro dia útil que sobrevier.

Parágrafo 2º - salvo os casos expressamente declarados em lei ou neste regimento, os prazos não se iniciarão nem terminarão durante os períodos de recesso da Câmara.

Art. 308º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por decisão do Plenário.

Art. 309° – As Decisões do Plenário, adotadas para, a solução de casos omissos, serão anotas para aplicação em casos idênticos e quando se procederem a alterações no seu texto.

Art. 310° – Fica instituída na Câmara Municipal dos Vereadores, a Tribuna popular, como instrumento de participação do povo de Palmares, nas atividades do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único – A " Tribuna Popular" terá seu funcionamento regulamentado através de Decreto Legislativo, de conformidade com os parágrafos 2°, 3°, 4°, 5° e 6° do art. 35, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 311° - Este Regimento entrará em vigor no dia 13 de junho de 1991, revogadas as disposições em contrário.

<u>ÍNDICE</u>

TÍTULO_I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA CÂMARA

Artigos 1º a 4º

CAPÍTULO_II

DA LEGISLATURA

Artigos 5º a 10º

<u>TÍTULO_II</u>

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Artigos 11º a 17º

CAPÍTULO_II

DAS VAGAS E DO SEU PREENCHIMENTO

Artigos 18º a 27º

CAPÍTULO III DAS LICENÇAS

Artigo 28°

CAPÍTULO IV

DO COMPARECIMENTO

Artigos 29º e 30º

CAPÍTULO V

DAS REMUNERAÇÕES

Artigos 31º a 35º

<u>TÍTULO_III</u>

DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

<u>CAPÍTULO I</u>

DAS REVNIÕES

Artigos 36º a 47º

CAPÍTULO_II

DAS REIJNIOES ORDINÁRIAS

Artigos 48° e 49°

CAPÍTULO_III

DAS REUNIÕES EXTRAORDINARIAS

Artigos 50° a 54°

CAPÍTULO_IV

DAS REUNIÕES SECRETAS

Art. 55° a 60°

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES SOLENES

Artigos 61º e 62º

CAPAÍTULO_VI DO EXPEDIENTE

Artigos 63º a 66º

CAPÍTULO_VII

DA ORDEM DO DIA

Artigos 67º a 74º

CAPÍTULO VIII DOS ORADORES

Artigos 75° a 88°

CAPÍTULO_IX

DOS APARTES

Artigos 89º a 91º

CAPÍTULO_X

DOS PRAZOS PARA OS DEBATES

Artigo 92°

CAPÍTULO XI

DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

Artigos 93º a 98º

CAPÍTULO_XII

DO PEDIDO DE VISTA

Artigos 99º e 100º

CAPÍTULO XIII

DA URGÊNCIA

Artigos 101º a 106º

CAPÍTULO_XIV

DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO

Artigos 107º e 108º

CAPÍTULO_XV DAS VOTAÇÕES

Artigos 109º a 123º

TÍTULO_IV

DAS PROPOSIÇÕES DAS EMENDAS E DO VETO

<u>CAPÍTULO I</u>

DAS PROPOSIÇÕES

Artigos 124º a 131º

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE LEI

Artigos 132º a 143º

CAPÍTULO_III

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Artigos 144º a 146º

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Artigos 147º a 149º

<u>CAPÍTULO V</u>

DOS PARECERES

Artigos 150° a 156°

CAPÍTULO VI

DOS REQUERIMENTOS

Artigos 157º a 166º

CAPÍTULO_VII DAS EMENDAS

Artigos 167º a 172º

CAPÍTULO_VIII DO VETO

Artigos 173º a 179º

<u>TÍTULO V</u>

DOS PROCESSOS ESPECIAIS

CAPÍTULO_I

DA TOMADA DE CONTAS

Artigos 180º a 189º

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS

Artigos 190º a 200º

CAPÍTULO III

DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 201°

CAPÍTULO IV

DAS DJRETRIZES ORCAMENTÁRIAS

Artigos 202º a 204º

<u>TÍTULO VI</u>

DOS ÓRGÃOS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 205°

CAPÍTULO_I

DA MESA DIRETORA

Artigos 206º a 218º

<u>CAPÍTULO II</u>

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Artigos 219º a 228º

CAPÍTULO_III

DAS COMISSÕES PERMANENTES

<u>SECÇÃO I</u>

DISPOSÇÕES GERAIS

Artigos 229º a 245º

SECÇÃO II

DA COITISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Artigo 246°

SECÇÃO III

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Artigo 247°

SECÇÃO IV

DA COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 248°

SECÇÃO_V

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Artigo 249°

SECÇÃO VI

DA COMISSÃO DE SAÙDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 250°

CAPÍTULO_IV

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Artigos 251º a 259º

CAPÍTULO_V

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Artigo 260°

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigos 261º a 263º

CAPÍTULO_VII DO PRESIDENTE

Artigos 264º e 265º

CAPÍTULO VIII

DOS SECRETÁRIOS

Artigos 266º e 267º

<u>TÍTULO VII</u>

<u>DA ORDEM CAPÍTULO I</u> <u>DSPOSIÇÕES GERAIS</u>

Artigos 268º a 277º

CAPÍTULO_II

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Artigos 278° a 283°

<u>TÍTULO_VIII</u>

DAS RELAÇÕES COM O PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO_I

DO PREFEITO

Artigos 284º a 286º

CAPÍTULO II

DAS REMUNERAÇÕES

Artigos 287º a 289º

CAPÍTULO III

DA RENÚNCIA E DA LICENÇA

Artigos 290° a 293°

CAPÍTULO IV

DO COMPARECIMENTO

Artigos 294º a 301º

CAPÍTVLO_V

DOS PEDIDOS DE INFORMAQAÕES

Artigos 302° e 303°

TÍTULO_IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigos 304º a 311º